



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 4.165 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

“Altera a Lei Municipal n.º 3.272, de 23 de fevereiro de 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo em Comissão de Pregoeiro, da Câmara Municipal de Barra do Garças, de livre nomeação e exoneração, nos termos do Art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As atribuições ou atividades do titular do cargo, ora criado, deverá constar no Anexo V, nos seguintes termos:

- a) Compete conduzir a licitação, principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes a escolha de uma proposta que se mostra mais vantajosa para a administração;
- b) Credenciamento dos interessados, o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos preponentes, a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço.
- c) Encaminhar o processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade superior visando a homologação e a contratação.

**Art. 3º** - Acrescenta-se ao Art. 7º, da Lei Municipal 3.272/2012, inciso III – Cargos em Comissão – Pregoeiro.

**Art. 4º** - Acrescenta-se ao Anexo IV, o cargo de Pregoeiro, símbolo: CLC -06B, vencimento: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Nomenclatura do cargo	Padrão de Vencimento	Numero da vagas	Jornada de trabalho	Vencimento
Pregoeiro	CLC-06B	01	30hs	R\$ 2.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 5º** - Fica acrescido ao Art. 37, da Lei Municipal n.º 3.272/2012, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Aplica-se subsidiariamente aos advogados da Câmara, na omissão dessa Lei, os dispositivos do plano de cargos, carreira e salários da procuradoria geral do município – Lei Complementar 181/2015.

§ 2º - Aplica-se às demais categorias funcionais da Câmara Municipal, na omissão dessa Lei, os dispositivos de planos específicos do Executivo, quando estes existirem.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

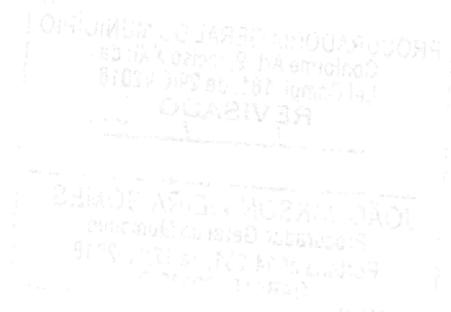
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de fevereiro de 2020.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI; da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2018  
**REVISADO**

**JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
OAB/MT - 20239/O